São Paulo, 19 de Maio de 2023.

AO

SINDHOSP - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo; SINDMOGI - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Mogi Das Cruzes; SINDSUZANO - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Suzano; SINDRIBEIRÃO - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Ribeirão Preto E Região; SINDJUNDIAI - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Jundiaí E Região; SINDHOSPRU - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Presidente Prudente E Região, FEHOESP - Federação Dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado de São Paulo;

A/C: FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA 2023-2024

O SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, encaminha a inclusa Pauta de Reivindicação aprovada pela categoria, solicitando sejam apreciadas as cláusulas e condições para Convenção Coletiva 2023/2024.

Por oportuno, salienta que as cláusulas presentes nas anteriores Convenções Coletivas não mencionadas na inclusa Pauta de Reivindicação deverão ser mantidas.

O Sindicato Suscitante aguarda um retorno para agendamento de reunião para prosseguimento das tratativas negociais coletivas.

Cordialmente,

SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP



Oficio SINTTARESP

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

O SUSCITANTE: SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, sede na Rua Demini nº 471, Vila Matilde, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.950.410/0001-46, encaminha através do presente, sua PAUTA DE REINVINDICAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, aos SUSCITADOS: SINDHOSP - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo; SINDMOGI - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Mogi Das Cruzes: SINDSUZANO - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Suzano; SINDRIBEIRÃO -Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Ribeirão Preto E Região; SINDJUNDIAI -Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Jundiaí E Região; SINDHOSPRU - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Presidente Prudente E Região, FEHOESP - Federação Dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado de São Paulo; FIESP – Federação das Industrias no Estado de São Paulo; SINDHOSVET - Sindicato Patronal Dos Hospitais Veterinários, Clinicas Veterinárias, ambulatórios, Clínicos Veterinários Autônomos, Empregadores, Consultórios, Centros De Diagnósticos E Laboratórios De Análises Clinicas Veterinárias E Estabelecimentos Veterinários O Estado De São Paulo; SINDHOSFIL SÃO PAULO - Sindicato Das Santas Casas De Misericórdia E Hospitais Filantrópicos Do Estado De São Paulo; SINDHOSFIL VALE DO PARAIBA Sindicato Das Santas Casas De Misericórdia E Hospitais Filantrópicos Do Vale Do Paraíba, Litoral Norte E Alta Mantiqueira; SINDHOSFIL - LINOSESP - Sindicato Das Santas Casas De Misericórdia E Hospitais Filantrópicos Da Baixada Santista E Litoral Norte E Sul Do Estado De São Paulo; SINDHOSFIL PRESIDENTE PRUDENTE - SINDHOSFILPPTE - Sindicato Das Santas Casas De Misericórdia E Hospitais Filantrópicos De Presidente Prudente E Região; SINDHOSFIL RIBEIRÃO PRETO -Sindicato Das Santas Casas De Misericórdia E Hospitais Filantrópicos De Ribeirão Preto E Região; SINDIHCLOR - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Analises Clinicas De Osasco E Região; SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo; SINOG – Sindicato Nacional Das Empresas De Odontologia De Grupo.

O SUSCITANTE esclarece que neste ato, apresenta novas cláusulas e condições que devem ser apreciadas e acrescidas as demais clausulas já pactuadas na convenção coletiva de 2022/2023, sendo que as cláusulas não presentes nesta pauta de reivindicação deverão ser mantidas:





CLÁUSULA 1ª: REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial, a partir de 1º de agosto de 2023, no percentual 15% (quinze por cento), incidente sobre os salários de julho de 2023; a ser concedido em parcela única.

Parágrafo Primeiro: O reajuste estabelecido por esta Convenção Coletiva de Trabalho é necessário a recomposição salarial da categoria e é pautado na orientação majoritária das principais autoridades monetárias, em razão de ser o meio mais eficaz de combate as pressões inflacionárias sem perder de vista a cautela necessária ao controle e ao teto de gastos das empresas neste período de retomada do crescimento econômico do país.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que recebem salários superiores ao piso da categoria, fica estabelecido o reajuste salarial equivalente a 15% (quinze por cento) a ser concedido em parcela única.

CLÁUSULA 2ª: PISOS SALARIAIS

Aos empregados admitidos, ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

FUNÇÃO	SALÁRIO	INSALUBRIDADE	JORNADA SEMANAL
TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	R\$ 4.000,00	40%	24 HORAS
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 3.500,00	40%	24 HORAS
AUXILIAR EM RADIOLOGIA	R\$ 1.900,00	40%	24 HORAS
TÉCNICO E TECNÓLOGO NA FUNÇÃO DE SUPERVISOR DAS APLICAÇÕES RADIOLOGICAS	R\$ 4.500,00	40%	24 HORAS
TÉCNICO E TECNÓLOGO NA FUNÇÃO DE SUPERVISOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	R\$ 5.500,00	40%	40 HORAS

Parágrafo Primeiro: O adicional de insalubridade, será aplicável aos profissionais descritos no *caput*, tendo como base de cálculo, o piso normativo, exceto para os cargos administrativos.

Parágrafo Segundo: Do Supervisor Técnico Administrativo - Os empregados que exercem as funções de Supervisor Técnico Administrativo, farão jornada de 40 horas semanais e terão como atribuições as seguintes atividades: responder integralmente pela unidade, fazer a gestão do contrato, de pessoas, de materiais, de equipamentos, infraestrutura, documentação, garantir o fechamento das escalas semanais, troca de dosímetro e folha de frequência, atividades administrativas de fechamento e fechamento da produção, garantir o acompanhamento de pedido de materiais a matriz, apuração e encaminhamento do consumo de materiais, otimização de rotinas e insumos, abertura e acompanhamento de chamados técnicos, participar de todas as aplicações de equipamento/softwares,

e deverão ser exclusivamente técnicos ou tecnólogos em radiologia conforme determina a RESOLUÇÃO - RDC Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Parágrafo Terceiro: Tecnólogo ou Técnico em Radiologia na função de ressonância magnética - A empresa poderá contratar empregados Tecnólogo ou Técnico em radiologia na função de ressonância magnética, com a carga horária máxima de 36 horas semanais, garantindo o piso fixado no parágrafo 2º da cláusula 3ª. As partes reconhecem que a jornada especial de 24 horas semanais é para aqueles que operam os raios-X, não se aplicando ao pessoal que atua na Ressonância Magnética, por não ter exposição à radiação ionizante.

Parágrafo Quarto: A empresa poderá alterar a jornada de trabalho dos empregados, conforme quadro acima, desde que, seja observado o piso salarial de acordo com a jornada de trabalho semanal com a carga horária máxima de 36 horas semanais, exceto na radiação ionizante. A jornada superior a 24 horas é permissiva na ressonância diante da ausência de fonte radioativa, pela não previsão da referida técnica na Lei 7.394/85

Parágrafo Quinto: Do Técnico e Tecnólogo na função de supervisor das aplicações radiológicas - Toda Empresa e/ou Serviço de Radiologia que possua em seu quadro de funcionários Técnicos e/ou Tecnólogos em Radiologia deverá proceder à indicação do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, nos seus respectivos Setores, em cumprimento à RESOLUÇÃO CONTER nº 11/2011, que regula e normatiza as suas atribuições, consoante disposto no art. 10° da Lei n° 7.394/85 e art. 10° do Decreto n° 92.790/86.

Parágrafo Sexto: A indicação do Supervisor será procedida pelo representante legal da Pessoa Jurídica, nos termos da RESOLUÇÃO - RDC Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, com a aquiescência do profissional indicado, que deverá ser sempre um técnico ou tecnólogo em radiologia e deverá ser feita através de um formulário específico, cuja remuneração e jornada deverão obedecer ao descrito na clausula 2. O profissional indicado deve possuir Cédula de Identidade Profissional Definitiva (a validade na Cédula deve constar como INDETERMINADA), estar com todas as anuidades quitadas e manter vínculo empregatício perante a Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 3ª: TAXA NEGOCIAL

De acordo com o que foi aprovado em Assembleia Geral da Categoria Profissional, realizada dia 24/03/2023, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, conforme edital de Assembleia publicado no Jornal Gazeta de São Paulo no dia 27/02/2023 PAGINA A9, fica instituída a Taxa Negocial, onde as entidades/empresas, como intermediarias, descontarão a importância mensal de 1% (um por cento), sobre os pisos descritos na cláusula acima (Pisos Salariais) acrescidos do adicional de insalubridade ou risco de vida estabelecido no artigo 16 da lei nº 7394/85, de seus empregados sindicalizados ou não, da base do SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP, com o objetivo da custear as despesas do sindicato com profissionais e materiais utilizados para companha salarial, publicação de Editais, realizações de Assembleias entre



outras despesas ligadas a negociação coletiva para aprovação das convenções e acordos em prol da categoria profissional. O desconto deverá ocorrer na folha de pagamento mensalmente, com o devido repasse ao Sindicato-SINTTARESP todo dia 10.

Parágrafo Primeiro: As entidades / empresas deverão efetuar o recolhimento/desconto da importância mensal de 1% (um por cento), sobre os pisos descritos na cláusula acima acrescidos do adicional de insalubridade ou risco de vida estabelecido no artigo 16 da lei nº 7394/85, de seus empregados sindicalizados ou não, da base do SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP em favor do Sindicato Profissional (SINTTARESP), no mês seguinte ao recebimento da relação de empregados descrita no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo: O SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP enviará, após o prazo da oposição conforme descrito no Parágrafo terceiro, as entidades/empresas uma relação dos empregados que se opuseram ao referido desconto. O desconto/recolhimento da taxa negocial somente será feito em relação aos empregados sindicalizados ou não, que não se apresentaram sua oposição.

Parágrafo Terceiro: Do Prazo para Oposição

O prazo para a manifestação do direito de oposição será de 10 (dez) dias uteis, a contar da data do da publicação da CONVENÇÃO COLETIVA ASSINADA, no jornal do Suscitante.

Parágrafo Quarto: Da Carta de Oposição

O empregado deverá entregar a carta de oposição pessoalmente na sede ou subsedes do Suscitante mais próximas de sua residência ou local de trabalho. Para aqueles que residem ou trabalhem fora do Município em que se situa a sede ou subsedes, a carta de oposição, poderá ser enviada via correio diretamente para a sede do Sindicato, com aviso de recebimento e com firma reconhecida da assinatura, cópia do RG e CPF e último recibo de salário contendo o nome do empregador autenticadas, até a data de vencimento do prazo descrito no parágrafo terceiro.

CLÁUSULA 4ª: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

Parágrafo Único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador.

CLÁUSULA 5ª: ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, incluindo nesse prazo, eventual período de férias.

CLÁUSULA 6ª: GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 2 (dois) anos de trabalho na mesma empresa, a garantia de emprego ou salário.

Aos empregados que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 4 (quatro) anos de trabalho na mesma empresa, ficam igualmente garantidos o emprego ou salário.

Parágrafo Único: os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 30 (trinta) dias da data da aquisição do direito.

CLÁUSULA 7ª: AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio-creche, concederão auxílio-creche a título de reembolso, no importe equivalente a **20% do Piso do profissional**, às empregadas mães, com filho de até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses). O auxílio também é estendido aos pais que comprovem a guarda judicial exclusiva do filho com até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo Primeiro: Quando o convênio-creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da(o) empregada(o) condução de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, deverá proceder ao pagamento do auxílio- creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo Segundo: Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxíliocreche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança e recibo simples.

Parágrafo Terceiro: Poderá ser efetuada a concessão de auxílio-creche nos termos da categoria preponderante, onde houver.

CLÁUSULA 8º: CESTA BÁSICA/VALE REFEIÇÃO

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício, concederão: uma cesta básica de alimentos, nos mesmos prazos, quantidades, condições e composição, garantindo-se um valor mínimo de **R\$ 700,00** (setecentos reais) e um vale refeição equivalente a **R\$ 43,00 por dia de trabalho.**

Parágrafo Primeiro: Ao estabelecimento de serviço de saúde fica facultada a concessão de vale-cesta, ou Vale Alimentação, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo Segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo Terceiro: Fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não apresentar mais do que 4 (quatro) faltas injustificadas no mês.

CLÁUSULA 9º: AFASTAMENTO DE DIRIGENTES SINDICAIS PARA REUNIÕES

Os dirigentes sindicais, previstos na legislação vigente, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço por até 5 (cinco) liberações mensais, sem prejuízo dos salários, férias, 13° e DSR, desde que a empresa seja avisada por escrito pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo comprovar sua participação no mesmo período.

CLÁUSULA 10ª: RELAÇÃO HOMOAFETIVA

Nesta Convenção Coletiva de Trabalho, reconhece-se as relações homoafetivas para as garantias dos direitos estabelecidos neste instrumento, desde que o (a) colaborador (a) apresente documentos legais que comprove a relação.

Parágrafo Único: Sendo ambos da mesma entidade o(a) empregado(a) deverá comunicar por escrito qual colaborador (a) se beneficiará das garantias e estabilidades previstas nesta normativa.

CLÁUSULA 11ª: IMPOSTO SINDICAL

De acordo o que foi aprovado em Assembleia Geral da Categoria Profissional realizada em 24/03/2023, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, ficou autorizado prévia e expressamente a contribuição sindical, no valor de 1/30 (um trinta avos) a ser calculado sobre a remuneração mensal (salário acrescido de todos os adicionais e gratificações) de cada trabalhador pertencente a categoria, em prol do Suscitante.

Paragrafo Primeiro: O recolhimento/desconto deverá ser feito em março de 2024 e repassado ao Sindicato Profissional até o dia 30/04/2024, do pagamento do salário já reajustado de conformidade com a presente norma coletiva, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto e o repasse.

Paragrafo Segundo: As entidades/empresas ficarão responsáveis pela efetivação dos descontos referente a este título, após o envio pelo Sindicato Profissional da relação de empregados que se opuseram ao referido desconto. O desconto somente será feito daqueles profissionais que não se opuserem.



CLÁUSULA 12ª DESFILIAÇÃO

Conforme aprovado em Assembleia Geral da Categoria Profissional convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, ficou acordado que as cartas de oposição e <u>DE DESFILIAÇÃO SOMENTE PODERÃO SER APRESENTADAS NA SEDE DO SINDICATO, PELO ASSOCIADO</u>, ficando terminantemente proibida a apresentação destas cartas aos departamentos de recursos humanos das empresas sem o devido carimbo da entidade.

CLÁUSULA 13ª - DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Fica acordado entre as partes a possibilidade de emissão de um termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, mediante pagamento de taxa administrativa sindical no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais) por funcionário.**

Parágrafo Primeiro - Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista, a forma de organização, funcionamento e manutenção do departamento sindical será facultado aos Sindicatos Profissionais a realização de procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT).

Parágrafo Segundo - O termo previsto no parágrafo acima discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, apurará eventuais diferenças existentes, e caso esteja tudo regular ou seja entabulado acordo a respeito das diferenças apontadas, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

O fundamento legal encontra-se enraizado no Art. 507-B. [reforma trabalhista 2017] que estipula: "É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017). Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017) ".

CLAUSULA 14ª – DA DIVULGAÇÃO DE CURSOS E VAGAS DE EMPREGO

Fica acordado entre as partes a possibilidade da criação pelo Sindicato Profissional de um banco de vagas de emprego, onde as entidades poderão disponibilizar vagas e cursos para ampla divulgação junto a categoria, através dos canais de comunicação da categoria.

CLAUSULA 15ª – DAS PRÁTICAS ANTI-SINDICAIS

Caso fique evidente ou haja fundado indício de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da cota negocial ou a se desfilar do sindicato por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim a manifestação de oposição ou desfiliação de sua livre vontade, Caso fique evidente ou haja fundado indício de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da cota negocial, contribuição sindical ou a se desfilar do sindicato por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim a manifestação de oposição ou desfiliação de sua livre vontade, **FICANDO PROIBIDO QUE AS EMPRESAS RECEBAM A**

CARTA DE DESFILIAÇÃO, O SINDICATO PROFISSIONAL COMUNICARÁ A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO A PRATICA ANTI-SINDICAL, FICANDO A ACEITAÇÃO OU NÃO DA OPOSIÇÃO O DESFILIAÇÃO SUSPENSA, ATÉ A CONCLUSÃO DO EXPEDIENTE A SER INSTAURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Parágrafo único: As cartas de oposição e desfiliação não poderão ser entregues ou encaminhas ao sindicato profissional pelo setor de recursos humanos do empregador ou entidade a ele relacionada, sob pena de multa, em favor da entidade profissional, no valor de um piso da categoria por carta enviada.

CLAUSULA 16ª - FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 08 de novembro, data em que se comemora o "Dia do Profissional da Radiologia", na base territorial do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista a natureza da atividade, fica assegurada a prestação de serviços nesse dia, mediante escala prévia elaborada pelo empregador.

Parágrafo Segundo - Será garantida a concessão da folga relativa ao feriado da categoria previsto nesta cláusula, a todos os empregados, independentemente do dia 08 de novembro recair em feriados, sábados e domingos não trabalhados, folgas ou dias já compensados, inclusive aos que trabalharem nesse dia.

Parágrafo Terceiro - A compensação prevista nos §§ 1° e 2° observará escala prévia elaborada pela administração da empresa, e deverá ser efetivada até 31 de março do ano subsequente ao do feriado, garantindo-se aos empregados que trabalharem nesse dia, o recebimento das horas trabalhadas, como extras, se não houver compensação.

CLAUSULA 17ª - FERIADOS TRABALHADOS

Independentemente da jornada de trabalho, os feriados, quando trabalhados, serão integralmente remunerados como hora extraordinária com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho, e em caso de compensação será devida a compensação dobrada ao trabalhador, ou seja, para cada dia trabalhado em feriado terá o trabalhador direito a dois dias de descanso.

CLAUSULA 18ª – HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO

Fica estabelecida que a RESCISÃO CONTRATUAL DOS EMPREGADOS COM MAIS DE UM ANO DEVE SER ASSISTIDA PELO SINDICATO NA SEDE DO ENTIDADE, com prevalência estabelecida no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal.

CLAUSULA 19^a – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica acordado QUE SE A EMPRESA DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO COLETIVA, SENDO ESSA MULTA EQUIVALENTE A 10 VEZES O PISO SALARIAL, ACRESCIDO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DO PROFISSIONAL DA CATEGORIA.

CLAUSULA 20^a ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de adicional noturno em 45% (quarenta e cinco por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas dentro do período compreendido entre 22h e 7h, de acordo com a legislação vigente, sobre o valor das horas noturnas até o término da jornada conforme sumula 60 do TST.

CLAUSULA 21^a HORAS EXTRAS

Remuneração das horas extraordinárias em 100% (cem por cento) incidentes sobre o valor da hora normal, ficando PROIBIDO O BANCO DE HORAS.

Parágrafo Primeiro: Recomenda-se aos empregadores a utilização de horas extras apenas em situações especiais, tais como em serviços de urgência e emergência, bem como outros indispensáveis para promoção, proteção e recuperação da saúde dos pacientes, troca de turnos.

CLAUSULA 22ª BANCO DE HORAS

O Banco de horas somente terá validade após o aval do sindicato representante dos trabalhadores SINTTARESP (Suscitante), que participará das negociações sobre esse tema diretamente com a empresa interessada, ocasião em que deverá ser firmado um acordo coletivo estipulando as regras de compensação e situações previstas pelo Banco de Horas.

CLÁUSULA 23ª - DO AFASTAMENTO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

O signatário se obriga a realizar o afastamento do **Presidente**, o **Vice-Presidente** e **Secretário Geral** do Sindicato dos seus postos de trabalho perante a Signatária, e demais dirigentes desde que designados para cargos de gestão no sindicato, sem prejuízo de seus vencimentos recebidos, tal como 13º Salário, Férias, e demais vantagens e/ou gratificações.

Parágrafo Primeiro: O fundamento conforme o §2º do Artigo 543, em que esclarecer a permissão da licença remunerada em caso de assentimento da empresa ou cláusula contratual.

Parágrafo Segundo: O afastamento estabelecido nessa cláusula durará pelo período do mandato eletivo dos referidos dirigentes sindicais mencionados na cláusula 20^a.

CLAUSULA 24^a – Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2023, com término em 31/07/2024.

SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO